



JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 97ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ

Processo nº: 475-22.2016.6.24.0097 – Registro de Candidatura

Vistos etc.

Conforme se vê dos autos, o requerente teve o registro de candidatura indeferido por este juízo às fls. 31/32. Após obter sucesso em segunda instância, o Colendo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) proveu o reclamo ministerial e restabeleceu a decisão inicial, restando então, negado, definitivamente o registro de sua candidatura (fls. 598/602).

Neste contexto, como a decisão final só foi publicada após o resultado das urnas, têm aplicação as regras previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 175 do Código Eleitoral (Lei 4.737/65), que assim dispõe:

“Art. 175. Serão nulas as cédulas:

§ 3º Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a decisão de inelegibilidade ou de cancelamento de registro for proferida após a realização da eleição a que concorreu o candidato alcançado pela sentença, caso em que os votos serão contados para o partido pelo qual tiver sido feito o seu registro.”

Aliás, a o parágrafo único da Resolução n. 23.456/2015 do

Tribunal Superior Eleitoral é taxativa:

“Art. 144. Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

Parágrafo único. Na eleição proporcional, serão computados para a legenda os votos dados a candidatos com registro deferido na data do pleito e indeferido posteriormente.”

Assim, tendo em conta a certidão de fl. 612v. e a previsão de reprocessamento dos votos em razão da alteração na situação jurídica do candidato requerente, tal como previsto no art. 183, caput e § 2º da Resolução n. 23.456/2015 do Tribunal Superior Eleitoral, DETERMINO a retotalização dos votos, em data a ser designada pelo Cartório Eleitoral, convocando-se, por edital e com antecedência mínima de dois dias, para acompanhamento, os partidos políticos, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Tudo feito, archive-se

ITAJAÍ, 27 de janeiro de 2017.

MAURO FERRANDIN
Juiz da 97ª Zona Eleitoral